



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7365 de 25/08/1997

Autuado c/ 04 folhas

Ass. 3

Publique - Se inclua-se em
pauta por CAPO, sessões
221 agosto 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

F.S. Nº 01
PROJ. 7365
9

PROJETO DE LEI N. 469, DE 1997

Autoriza o poder executivo a criar o Sistema de saneamento básico e despoluição do rio Tietê.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aprova:

Artigo 1. - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o sistema de saneamento básico e despoluição do rio Tietê, através de coleta, afastamento e tratamento de efluentes, inclusive industriais, destinado a controlar e fiscalizar a sua emissão criando condições mais desejáveis e compatíveis com as necessidades de tratamento dos efluentes domésticos dos municípios da bacia hidrográfica do Alto Tietê.

Parágrafo único - Esse sistema será viabilizado através de parcerias entre o poder público e entidades privadas, bem como serviços autônomos de água e esgotos já existentes nas diversas regiões do Estado de São Paulo.

Artigo 2. - O Governo Estadual deverá efetuar, periodicamente, monitoramento da qualidade da água e do ar, dos pontos de coleta estabelecidos nas Bacias Hidrográficas do Alto, Médio, Baixo Tietê e Baixada Santista, a fim de garantir o seu controle, de acordo com o enquadramento dos corpos d'água.

ENTREGUE A MESA EM
20 AGO 15 53 45 0179553

Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

Artigo 3. - Para a execução do disposto nesta lei, deverá ser criado um Conselho, cujos membros deverão ser nomeados pelo Governador no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

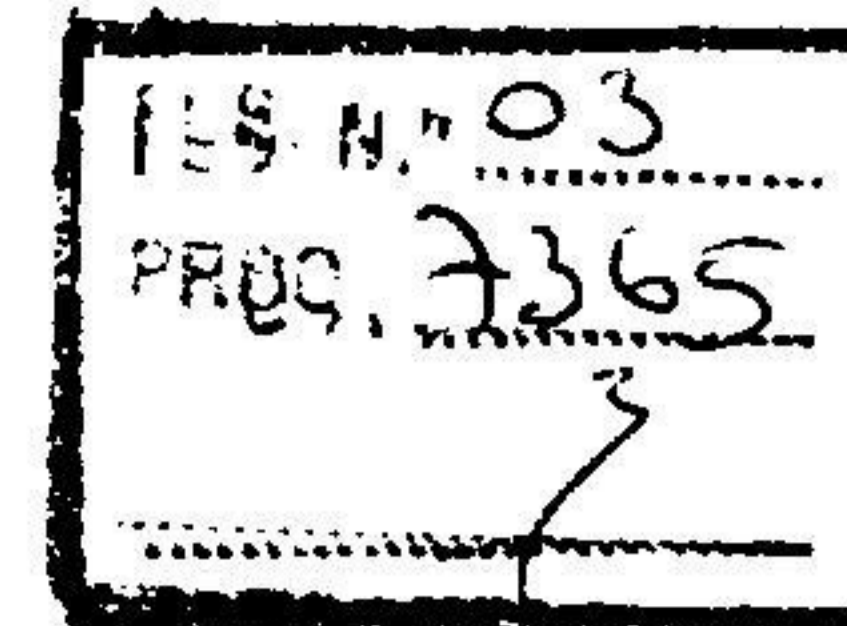
Parágrafo único - O Conselho mencionado no "caput" deste artigo será composto por representantes do:

- I - Gabinete do Governador;
- II- Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- III- Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- IV- Representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- V- Entidades reconhecidas na área do meio ambiente;
- VI- Agentes políticos com experiência na área ambiental.

Artigo 4. - O Conselho para Despoluição do Rio Tietê - CDRT - terá por objetivos:

- I- criar grupos regionais de implantação para o sistema de coleta e tratamento dos rios;
- II- normatizar o funcionamento dos grupos regionais de operacionalização e manutenção dos sistemas de coleta;
- III- avaliar periodicamente os resultados dos programas de saneamento;
- IV- fiscalizar e controlar o cumprimento das normas a serem estabelecidas, aplicando as





Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

penalidades cabíveis nos casos de descumprimento;

V- acompanhar os cronogramas de obras e investimentos necessários para a implantação, operacionalização e manutenção dos sistemas de coleta, afastamento, tratamento de efluentes, disposição e aproveitamento de resíduos.

Parágrafo único - Caberá ao Governador nomear o presidente do Conselho deliberativo, dentre os seus membros eleitos.

Artigo 5. - O Conselho terá como uma das atribuições principais, estabelecer contato com instituições públicas e/ou particulares, que estejam interessadas em colaborar na implementação desse sistema, quer no aspecto técnico, quer no aspecto financeiro.

Artigo 6. - O Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o desenvolvimento desse sistema, bem como a regulamentação do respectivo funcionamento.

Artigo 7. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

A presente propositura visa assegurar a recuperação e proteção dos recursos hídricos, especialmente do rio Tietê.

O aumento da degradação ambiental vem reduzindo as reservas dos recursos hídricos, ao mesmo tempo em que as contamina.

O artigo 208 da Constituição Estadual, dispõe que:

“Artigo 208 - Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo d’água.”

Nesse sentido, é que buscamos instituir a política de saneamento básico e despoluição do rio Tietê, através da coleta e tratamento dos efluentes domésticos, dos municípios da bacia hidrográfica do alto Tietê.

Pelo exposto, solicito o beneplácito de meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em
Maria do Carmo Piunti
Deputada **MARIA DO CARMO PIUNTI**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 22/ 8/1997

.....
WJ
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-08-97
E

RES. N.º 04
PROJ. 7365
3

As Comissões de:

I) Constituições e Justiça.

II) Defesa do Meio Ambiente.

III) Finanças e Orçamentos.

10 09 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 23/09/97

Paulo Kobayashi

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 23/09/97

[Signature]

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio Chaves

com prazo para devolução dentro de 10 dias

29/09/97

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada *10000 do*

Relatório COJ (FC)

com 02 fls. numeradas a partir

de 06

S.d. 8 / 10 / 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO